



**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela Portaria Conjunta n. 005/2020/SEPLAG/SES/MT, publicada no D.O.E., na data de 31/01/2020, vem, em razão de **Pedido de Impugnação** ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020/SES/MT, solicitado pela empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 46.962.122/0003-21, apresentar as respostas quanto ao questionamento da referida empresa.

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada no fornecimento (venda) de reagentes (TESTES) para realização de EXAMES DE COAGULAÇÃO, com a disponibilização do EQUIPAMENTOS DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA em regime de comodato, a fim de atender o setor de Coagulopatias do MTHemocentro e conseqüentemente à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”* conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital de PE n° 011/2020/SES/MT, e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo n° 543064/2019.

**II – DA TEMPESTIVIDADE**

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital esta com sessão agendada para o dia 16 de abril de 2020, e a impugnação foi enviada para o e-mail no dia 08/04/2020, no qual caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, conforme item 4.1 do referido edital.

**III – QUESTIONAMENTO**

A empresa impugnante questiona em **síntese**, que devido a aglutinação por lote, a mesma fica impossibilitada de apresentar proposta na licitação, mas possui interesse em participar. Vejamos:



#### **DO OBJETO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

O objeto da presente impugnação far-se-á sobre a formação de lote bem como quanto algumas características que impedem esta empresa em participar do certame, tudo que será explanado a seguir.

#### **DA AGREGAÇÃO DE PRODUTOS EM UM MESMO LOTE**

Conforme se verifica no Anexo I – Especificações Técnicas, constam 02 lotes onde, em cada lote há uma metodologia diferente para cada equipamento.

Especificamente o Objeto 01A /02A, no qual esta empresa possui interesse em participar, devido a aglutinação por lote, a mesma fica impossibilitada de apresentar proposta nesta licitação.

Ocorre que, apesar de ambos os objetos (01A/02A e 01B/02B) realizarem testes de coagulação, ainda assim são distintos, uma vez que somente o Objeto 01B/02B possui a metodologia de Quimioluminescência.

Esta empresa possui interesse em participar apenas dos item Objeto 01A /02A. Da forma como foi composto o edital em questão, ficam eliminados os proponentes especializados e altamente competitivos em um dos produtos, e que não se dediquem à comercialização do outro ou, por qualquer outro motivo não possam fornecer um ou outro item.

Em contrapartida, separando os produtos e desatrelando-os do lote, esse Órgão incentivaria o acesso ao certame por parte dos fornecedores que tem melhores performances em cada um dos produtos, sem interferência no outro, que é o que se busca por meio desta Impugnação.

### **IV- DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Primeiramente, cabe aqui ressaltar que recentemente a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19, doença provocada pelo vírus, alastrou pelo país.

O Brasil passa por uma situação calamitosa, decorrente da pandemia, tendo adotado as medidas excepcionais de saúde pública, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, adotadas pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde, além das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.

Diante disso, as tomadas de decisões de enfretamento ao vírus impactam diretamente na execução dos procedimentos licitatórios, tais como: o fechamento de fronteiras, diminuição da mão de obra, cerceamento de transportes terrestres e aéreos, operação de serviços postais em menor escala.

Destarte foram necessárias algumas contenções que visem a simplificar as atividades administrativas tanto da administração privada quanto da pública e uma delas é a diminuição da dependência do sistema de transportes.



Voltando ao ponto, ademais, os itens 4.11 e 4.12 do Termo de Referência n.º 20/2019 constante às fls 38 do edital, apresenta como justificativa a razão pela opção em lote único abordado na Impugnação. Assim segue:

*“4.11. A contratação de empresa especializada no fornecimento de insumo, em LOTE ÚNICO, com disponibilização de equipamento em regime de comodato, justifica-se porque envolve obrigações conjuntas de dar e de fazer, como se verá a seguir. Para a correta satisfação das necessidades da Administração Pública, que nesse caso é a contínua, o MT - Hemocentro necessita de equipamentos em perfeito e constante estado de funcionamento, com insumos perfeitamente compatíveis com os aparelhos, e pessoal capacitado para utilizá-los, os servidores do MT - Hemocentro devem ser treinados para operar os equipamentos para ser obtido o resultado esperado. É obrigatório a capacitação de novos servidores durante o decorrer do contrato.*

*4.12. Assim, além da obrigação de dar (disponibilizar os equipamentos e os insumos), há obrigações de fazer, quais sejam, treinamento dos servidores do MT - Hemocentro e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para garantir a constante disponibilidade dos mesmos, bem como manter peças e equipamentos necessários para substituição imediata evitando que sejam gastos dinheiro público com empresas terceirizadas e sem qualificação técnica para os devidos ajustes e manutenções necessárias”.*

A Unidade Demandante fez as seguintes considerações:

Conforme solicitado, abaixo está a resposta da parte demandante do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 em questão.

Conforme avaliação da solicitação de revisão do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020, realizado pela empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA.

1-) Seja desfeita a formação de lotes e enumerando todos os itens, de modo que as empresas participem do item que dispuser de condições para participar.

**O MT – Hemocentro, aceita que duas empresas possam fazer seus lances, sendo dividido em 02 lotes, tendo o lote 01 o objeto 01A e 02A e lote 02 os objetos 01B e 02 B.**

2-) Seja reavaliado o descritivo do equipamento objeto da licitação em questão, assim como seja cancelado o certame em comento e publicado um novo Edital com um novo descritivo aberto para que mais de uma empresa possa participar do certame.

**O MT – Hemocentro não se opõem a equipamento com backup com posições para 20 amostras. Não sendo impeditivo para a empresa participar do certame.**

**Não havendo necessidade de cancelamento do edital, tendo em vista que as elucidações foram contempladas.**

3-) Que seja esclarecida a questão se a empresa vencedora deverá realizar a implantação do interface dos equipamentos (principal e back up) com o sistema de informática, ou somente os equipamentos (principal e back up) deverão possuir a condição de realização do interfaceamento.

**A empresa vencedora deverá realizar a implantação do interfaceamento dos equipamentos (principal e back up) com o sistema de informática.**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

---

Diante da solicitação, e conforme manifestação técnica favorável acima demonstrada, salientamos que o edital será adequado nas condições estabelecidas pela unidade responsável.

Em conclusão, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 011/2020 por estar tempestiva e quanto ao seu mérito DECLARAMOS DEFERIDA nos termos e razões acima.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2020.

**Camila Fernanda Antunes**  
Pregoeira Oficial em designação  
Portaria Conjunta n. ° 005/2020/SEPLAG/SES/MT  
Original assinado nos autos